

## **RESOLUÇÃO N° 25/2019**

Aprova a Política Linguística para a UFESB e demais providências.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** os princípios da UFESB que defendem a produção, difusão e compartilhamento de conhecimentos, saberes e práticas, e os princípios que defendem o fomento da paz, da equidade, da solidariedade e aproximação entre povos, culturas e nações, expressos no Estatuto da UFESB;

**CONSIDERANDO** o papel das universidades públicas de promoção da língua portuguesa nos seus ambientes de ensino, pesquisa e extensão;

**CONSIDERANDO** as características linguísticas e culturais dos povos indígenas, quilombolas e outros povos tradicionais residentes na região de abrangência da UFESB;

**CONSIDERANDO** a promoção do aprendizado de línguas estrangeiras como ferramenta indispensável para a manutenção do diálogo permanente entre povos, culturas e nações;

**CONSIDERANDO** a necessidade do fortalecimento de ações para o desenvolvimento da proficiência em língua portuguesa, em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e em línguas estrangeiras no âmbito do ensino superior;

**CONSIDERANDO** a promoção do aprendizado em línguas estrangeiras como ferramenta indispensável para o desenvolvimento dos programas de mobilidade e internacionalização da UFESB;

**CONSIDERANDO** os editais públicos para promoção, criação e credenciamento das Universidades Federais como núcleos de línguas ou similares;

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I** **DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS DA POLÍTICA LINGUÍSTICA DA UFESB**

**Art. 1º** A presente Resolução institui a Política Linguística da Universidade Federal do Sul da Bahia, doravante denominada PL da UFESB, compreendida como um conjunto de ações, programas e projetos para a promoção do exercício democrático das diversas formas de expressões linguísticas no ambiente acadêmico e nas relações institucionais da UFESB, através da valorização - em todos os seus níveis, variantes e modalidades - da língua portuguesa, da Libras, das línguas indígenas, das línguas da afrodescendência e dos povos tradicionais e das línguas estrangeiras (clássicas e modernas).

**Art. 2º** A PL da UFESB tem por diretrizes:

- I- Promoção da diversidade linguística e cultural na UFESB junto à comunidade universitária, com o pleno reconhecimento da importância da língua portuguesa, da Libras, das línguas indígenas, das línguas da afrodescendência, das línguas de outros povos tradicionais e das línguas estrangeiras (clássicas e modernas), pautado no respeito de todos os seus níveis, variantes e modalidades, para as atividades acadêmicas e institucionais da Universidade;
- II- Defesa, em todos os seus níveis, variantes e modalidades, da língua portuguesa, da Libras, das línguas indígenas, das línguas da afrodescendência, das línguas de outros povos tradicionais e das línguas estrangeiras (clássicas e modernas), como instrumento de acessibilidade e de inclusão na UFESB;
- III- Democratização do acesso ao conhecimento de línguas para estudantes, servidores e comunidades na área de abrangência da UFESB, através de formas de ensino regular de e em línguas, de ações ou programas de capacitação linguística ou outras atividades institucionais de promoção das línguas em ensino, pesquisa ou extensão;
- IV- Promoção da importância das línguas estrangeiras para as ações, programas e projetos de internacionalização da UFESB;
- V- Capacitação e aperfeiçoamento das competências oral e escrita em língua portuguesa e Libras, em todos os seus níveis, variantes e modalidades, para a garantia da qualidade na formação acadêmica na UFESB;
- VI- Reconhecimento dos direitos linguísticos e das formas de conhecimento tradicionais e das comunidades étnicas na UFESB e suas respectivas expressões linguísticas, através da valorização das variedades linguísticas e dos gêneros orais, escritos e visuais, que circulam em todo o território brasileiro e em nível supranacional;
- VII- Capacitação da comunidade acadêmica da UFESB para a adequada acolhida de estudantes, pesquisadores e visitantes estrangeiros, permitindo o pleno acompanhamento de todos aqueles que não tenham a língua portuguesa ou Libras como língua de comunicação nas suas relações com a Universidade;
- VIII- Reconhecimento do papel da Universidade para a formação e a certificação em línguas, nos diferentes ciclos de formação da UFESB, através de parcerias institucionais nacionais e internacionais;
- IX- Incentivo da UFESB com a criação e a difusão de ações, projetos, e programas para a promoção das línguas e das culturas, assim como nas áreas da tradução (técnica ou intercultural), através do ensino, pesquisa ou extensão, destinados a promover e garantir a qualidade da formação em línguas na Universidade, numa perspectiva colaborativa;
- X- Incentivo da UFESB para a formação de professores em língua portuguesa, em Libras, em línguas indígenas, em línguas da afrodescendência, em línguas de outros povos tradicionais e em línguas estrangeiras (clássicas e modernas), no respeito à diversidade das línguas e das culturas.

**Art. 3º** Constituem-se como objetivos da PL da UFESB:

- I- Promover o ensino e a aprendizagem da língua portuguesa, e suas variantes, em diferentes níveis e modalidades, através de ações, programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão para a comunidade interna e externa da UFESB;
- II- Promover o ensino e a aprendizagem da Libras, em diferentes níveis e modalidades, através de ações, programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão; para a comunidade interna e externa da UFESB;
- III- Promover o ensino e a aprendizagem das línguas indígenas, das línguas da afrodescendência e de outros povos tradicionais, através de ações, programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão para a comunidade interna e externa da UFESB;
- IV- Promover o ensino e a aprendizagem das línguas estrangeiras (clássicas e modernas) e suas variantes, em diferentes níveis e modalidades, através de ações, programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão para a comunidade interna e externa da UFESB;
- V- Promover o ensino e a aprendizagem de tradução no ambiente acadêmico, através de ações, programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão para a comunidade interna e externa da UFESB;
- VI- Consolidar o espaço formativo de professores da língua portuguesa, da Libras, das línguas indígenas, das línguas da afrodescendência e dos povos tradicionais e das línguas estrangeiras (clássicas e modernas) em suas variantes, níveis e modalidades;
- VII- Fomentar a acolhida de estudantes, professores e visitantes nacionais e/ou internacionais cuja língua não seja a língua portuguesa, no ambiente acadêmico da UFESB;
- VIII- Promover e ampliar o campo da tradução no âmbito acadêmico e profissional, estimulando a criação de um serviço técnico-administrativo de tradução institucional, como forma de apoio às relações interculturais e/ou internacionais;
- IX- Incentivar ações de internacionalização da UFESB, como convênios, acordos de cooperação, publicações, eventos e missões, com prioridade para diálogos Sul-Sul e reciprocidade entre a instituição e instituições estrangeiras, buscando internacionalizar a produção acadêmica qualificada da Universidade;
- X- Promover ações que estimulem uma visão dinâmica da cultura e dos processos de interculturalidade para a construção de uma ampla cidadania e igualdade de direitos;
- XI- Apoiar ações que, porventura, aqui não estejam contempladas, mas digam respeito às políticas linguísticas da UFESB.

**Art. 4º** Para a implementação da PL na UFESB, fica criado o Comitê de Política Linguística da UFESB (CPL UFESB).

**Art. 5º** O Comitê de Política Linguística da UFESB será composto por:

- a) Dois representantes titulares de cada curso de Licenciatura Interdisciplinar em Linguagens e suas Tecnologias da UFESB;
- b) Um representante titular da Assessoria de Relações Internacionais;

c) Um representante titular do corpo de servidores técnicos-administrativos em educação.

§ 1º O CPL UFESB contará com um membro convidado do segmento discente.

§ 2º O CPL UFESB poderá contar com um membro convidado de cada unidade acadêmica da UFESB.

§ 3º Os membros titulares do CPL UFESB serão nomeados através de portaria da Reitoria da UFESB com um mandato de 04 (quatro) anos, após a indicação dos nomes:

- a) por cada Colegiado de curso de Licenciatura Interdisciplinar em Linguagens e suas Tecnologias, para os representantes titulares de Licenciaturas Interdisciplinares em Linguagens e suas Tecnologias da UFESB;
- b) pela Assessoria de Relações Internacionais, para o representante da Assessoria de Relações Internacionais;
- c) pelo segmento dos servidores técnicos-administrativos em educação, para o representante do segmento dos servidores técnicos-administrativos em educação.

§ 4º A presidência do CPL UFESB será escolhida dentre os seus membros titulares com mandato de 02 (dois) anos, renovável por mais 02 (dois) anos.

§ 5º Caberá ao CPL UFESB em 30 (trinta) dias, a partir de sua primeira constituição, elaborar o seu Regimento para aprovação pelo CONSUNI.

**Art. 6º** O CPL UFESB tem as seguintes atribuições:

- a) elaborar, em um prazo de 90 (noventa) dias após a sua constituição, o Plano Diretor da Política Linguística da UFESB com a duração de 04 (quatro) anos, que discriminará as ações efetivas para a implementação das diretrizes e objetivos da presente Resolução, com cronograma detalhado, orçamento previsto e atores envolvidos, a ser aprovado pelo CONSUNI;
- b) assessorar as unidades e instâncias administrativas e acadêmicas da UFESB quanto à validação de diplomas, certificados e/ou declarações de testes, exames e cursos de línguas nacionais e/ou internacionais;
- c) colaborar com os colegiados de cursos de primeiro, segundo e terceiro ciclos nas suas deliberações acerca da promoção da língua portuguesa, da Libras, das línguas indígenas, das línguas da afrodescendência, das línguas de outros povos tradicionais e das línguas estrangeiras (clássicas e modernas).

**Art. 7º** A língua portuguesa, e suas variantes, é a principal língua nas aulas dos cursos de primeiro, segundo e terceiro ciclos da UFESB, nos documentos e editais institucionais, na redação e apresentação de trabalhos acadêmicos, respeitando-se os casos específicos.

§ 1º Os componentes curriculares optativos de cursos de primeiro, segundo e terceiro ciclos, poderão ser ministrados em outra língua desde que essa referência conste no respectivo PPC ou Regimento de curso de pós-graduação, aprovado pelo CONSUNI.

§ 2º Os componentes curriculares obrigatórios de cursos de primeiro, segundo e terceiro ciclos, poderão ser ministrados em outra língua desde que essa referência conste no respectivo PPC ou Regimento de curso de pós-graduação, aprovado pelo CONSUNI, com a previsão de sua oferta em duplicidade em língua portuguesa.

§ 3º Os trabalhos acadêmicos poderão ser redigidos em outras línguas desde que essa referência conste no respectivo PPC ou Regimento de curso de pós-graduação, aprovado pelo CONSUNI.

**Art. 8º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 24 de outubro de 2019

  
**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
REITORA